



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.433 / 2007

“Proíbe o fumo em locais de prática de esportes e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Muriaé, fumar em estádios, ginásios, parques aquáticos e em quaisquer outros locais públicos onde se pratica esportes, nos horários em que tais locais estejam abertos ao público.

§ 1º - Não se aplicam as disposições desta lei aos espaços privados, mesmo que tenham as destinações especificadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - O poder público deverá, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, adaptar os locais descritos no *caput*, que sejam abertos, reservando espaço entre 10 (dez) e 20 (vinte) por cento do total como área para fumantes.

Art. 2º - O infrator poderá ser retirado do local e identificado, sendo proibido de reingressar no local.

Art. 3º - Os locais descritos no art. 1º desta lei deverão exibir em placa com medida não inferior a 70 cm x 50 cm o inteiro teor desta lei, devendo ser afixada em local visível e com letras legíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de abril de 2007

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé